

Lei n.º 341

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1.º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", outorgado a este Município.

Art. 2.º) - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito, os projetos especificados no Artigo anterior.

Art. 3.º) - Para cumprimento do que dispõem os Artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a mencionar, digo, autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4.º) - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de fevereiro de 1963.

As. Agulhon De Momeno
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de fevereiro de 1963.

Quorloae
p/ Secretário